



CONPRESP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

ATA DA 720ª REUNIÃO DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **26 de outubro de 2020** às 14h30, realizou sua **720ª Reunião Extraordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) – representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco (Vice-Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Marco Antônio Cilentó Winther – representante do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH; Claudinho de Souza - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Maria Lucia Palma Latorre - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Ricardo da Silva Bernabé - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Tais Ribeiro Lara - representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); e Ligia Marta Mackey - representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Assessor Jurídico da SMC; Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Luca Fuser – Coordenador no Núcleo de Identificação e Pesquisa do DPH. **1. Apresentação Geral:** O Sr. Vice-Presidente do CONPRESP Guilherme Del’Arco inicia a sessão de nº 720 de caráter extraordinário, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Vice-Presidente informa que o Presidente João Cury comunicou que se atrasaria para o início dessa reunião, e que por isso passa a presidi-la. Em seguida, cede a palavra ao Secretário Executivo do CONPRESP para que leia os informes. **2.2.** O Secretário Executivo informa que a reunião está sendo gravada pela plataforma Microsoft Teams, e transmitida ao vivo para toda a população através do canal do Youtube, nos termos da Portaria nº 40-SMC-G/2020 de 11 de maio de 2020. **2.3.** Informa que a Ata da reunião anterior realizada em 19 de outubro de 2020 foi enviada hoje pela manhã para aos conselheiros para verificação e aprovação do texto, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC) dessa próxima quinta-feira. **2.4.** Por orientação da Assessoria Jurídica desta Pasta, foram encaminhados para ciência dos conselheiros a Sentença e Acórdão referentes à improcedência do pedido feito pelo Ministério Público para declarar o valor histórico, artístico e cultural do Complexo do Anhembi, que teve o Arquivamento da sua Abertura de Processo de Tombamento (APT) determinado por este Conselho através da Resolução 36/CONPRESP/2017. O Vice-

Presidente passa a palavra ao Dr. Fábio Dutra Peres para complementação das informações, porém, como a maior parte de sua explanação ficou inaudível, foi sugerido que constasse em ata suas considerações. A saber: *Trata-se da ação civil pública interposta pelo Parquet Estadual que visava a preservação integral do Complexo do Anhembi contra a deliberação unânime do CONPRESP que arquivou a abertura de tombamento. O argumento era o parecer de técnica do DPH pelo tombamento. A diretora do DPH à época opinou pelo tombamento apenas do "Pudim". O CONPRESP acolheu os argumentos do representante da Secretaria de Justiça. A sentença e o acórdão acataram a deliberação do CONPRESP, que salvo ilegalidade não comporta revisão do Poder Judiciário.* Não houve mais nenhuma manifestação sobre o caso. **2.5.** É dado inícios aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 720ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 720ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 720ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – RELATIVOS A CADAN PARA CIÊNCIA DO CONSELHO. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 6025.2019/0005235-3-** Interessado: Deputado Campos Machado / Associação Portuguesa de Desportos. Assunto: Tombamento do Complexo Esportivo Dr. Oswaldo Teixeira Duarte – Estádio do Canindé. Endereço: Rua Azunita x Rua Paschoal Ranieri x Av. Presidente Castelo Branco – Canindé. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Roberto Gazarini Dutra (SEL). O Vice-Presidente informa que o primeiro item da pauta está sob sua relatoria, passando a ler seu relato, enquanto imagens do local são projetadas em tela. **Síntese:** *O presente trata de Processo de Abertura de Tombamento para o Complexo Esportivo Dr. Oswaldo Teixeira Duarte, no bairro do Canindé, compreendendo o clube social [a área social] da Associação Portuguesa de Desportos e o estádio de futebol. O pedido é instruído por ofício do sr. Deputado Campos Machado e Carta assinada pelo Conselho do Clube, justificando o pedido de tombamento. Ainda que no primeiro momento o DPH tenha se manifestado pelo arquivamento do pedido, por razões de ausência de relevância histórica do conjunto de estruturas arquitetônicas remanescentes do complexo, este E. Conselho decidiu pela Abertura de Processo de Tombamento (Reunião ordinária de número 708), determinando prazo de 90 dias para a conclusão dos estudos, sendo 15 dias para manifestação do interessado. Entretanto, na reunião de nº 714, em virtude da pandemia do COVID-19, estabeleceu-se novo prazo. A Associação Portuguesa de Desportos poderia então apresentar, no prazo de 30 dias em caráter improrrogável, conforme deliberação do CONPRESP em 13 de junho de 2020 na reunião Ordinária de número 714, suas considerações acerca do Parecer Técnico elaborado pelo DPH, comunicado através do Ofício 027-N/CONPRESP/2020 (025872737), tendo o DPH, 90 dias para conclusão do parecer final diante da eventual manifestação dos interessados. Ocorre que, em Carta protocolada em 18*

de agosto de 2020, a Associação alega novamente “ausência de condições para realização de reuniões presenciais” (032355660) para tratar do tema, motivo pelo qual solicita dilação de prazo por período não inferior a 60 dias para manifestação final acerca do parecer técnico. Em resposta, a presidência do CONPRESP, via ofício nº 107/CONPRESP de 27 de agosto de 2020, bem ressaltou o caráter improrrogável do prazo então concedido e ainda mencionou a possibilidade de contestação legal, nos termos do artigo 15 da Lei 10.032/1985, no prazo de 15 dias por meio de recurso contra a decisão final, sendo ela tanto pelo arquivamento ou pelo tombamento definitivo. O relatório conclusivo do DPH, elaborado pela Socióloga Fátima Antunes, complementado e endossado pelo parecer do Antropólogo Lucas Fuser, traz um preciso levantamento histórico do estabelecimento do Clube não somente sob os aspectos urbanísticos e arquitetônicos, mas também acerca da Associação Portuguesa de Desportos enquanto clube social e clube de futebol profissional, demonstrando elevada sensibilidade na abordagem do instrumento de tombamento como meio de reconhecimento de valores culturais, em respeito à importante trajetória da Portuguesa ou “Lusa”, como carinhosamente chamada. Este parecer, aliás, sustenta e reitera a primeira manifestação do DPH – que permanece com o mesmo encaminhamento desde o início da apreciação – no sentido de não deixar de reconhecer os valores culturais e de memória inerentes à atividade esportiva e a função social do clube, mas que não mais encontram lastro na materialidade restante em seu território, principalmente devido às numerosas “demolições empreendidas ao longo dos anos - inclusive das áreas de maior expressão e cuidado projetual - comprometendo toda a leitura e apreensão do conjunto edificado” (034286966). Há de se compreender, à vista disso, a preocupação deste E. Conselho, conforme Abertura de Processo de Tombamento (APT) na reunião ordinária de nº 708 de 27 de janeiro de 2020, em evitar que outras estruturas de eventual relevância histórica pudessem sofrer o mesmo risco sem antes receberem cuidadosos estudos os quais, como vimos, foram elaborados pelo DPH, contudo, até o presente momento, com pouca contribuição da Associação especialmente acerca de seus aspectos técnicos. É o relatório. Como mencionado, a APT se deu não somente em virtude da necessidade de avanço nos estudos acerca do patrimônio urbano e edificado do Complexo Dr. Oswaldo Teixeira Duarte, mas também em cuidado e respeito à oportunidade do proponente em se aprofundar e manifestar acerca das questões levantadas pelo DPH. Os motivos indicados no processo, para a solicitação de prazos adicionais para manifestação do interessado, se basearam nas limitações decorrentes do período de pandemia do COVID-19, especialmente por prejudicar a realização de estudos técnicos e reuniões presenciais. Assim, foram estabelecidos por este E. Conselho os prazos que se encerraram neste mês. Há de se considerar, no entanto, que o Decreto 59.283 de 16 de março de 2020 (Declara situação de emergência no Município de São Paulo devido ao enfrentamento da pandemia) suspendeu os prazos regulamentares e legais para processos administrativos^[1], dentre eles os regrados pelo Código de Obras e Edificações (COE). Ainda que os processos relativos à APT não tenham seus procedimentos determinados pelo COE, entendemos que, à

similaridade, seus prazos também possam ser dilatados conforme as determinações deste decreto, cuja última alteração se deu através do Decreto 59.844 de 15 de Outubro de 2020 que prorrogou por mais 30 dias a suspensão prevista no primeiro. Assim, previamente à apreciação do mérito da APT aqui tratado, propomos, s.m.j., o encaminhamento do presente para apreciação em plenário acerca de nova prorrogação de prazo para manifestação em função do alcance do Decreto de Emergência, substituindo o prazo estabelecido na Reunião Ordinária de nº 714, para a fixação de novo prazo de 30 dias contados a partir do término da suspensão prevista no artigo 20 deste decreto nº 59.283/2020. À vista da proposta, submetemos o presente para apreciação dos demais pares deste conselho. Complementa que, em virtude da própria solicitação da Associação Portuguesa de Desportos pela dilação de prazo, a proposta é para adequação do novo prazos para que seja apreciado em conformidade com a suspensão dos prazos estabelecidos pelo Decreto de emergência. Por outro lado, é importante mencionar que a Associação teve bastante tempo para apresentação de sua manifestação e de seus estudos, e que eles foram comunicados pela Presidência do CONPRES e pela Diretoria do DPH ressaltando que poderiam ter acesso a todos os pareceres contidos no expediente. Antes da análise do mérito do caso, seja pelo tombamento ou pelo seu arquivamento, entende que essa é uma questão preliminar que devemos nos manifestar sobre a concessão do novo prazo adicional, ou não. O conselheiro Marco Winther lembra que o assunto está sendo tratado em um processo eletrônico, e que por isso os interessados tem fácil acesso aos documentos. No seu entendimento, não haveria motivos para prorrogação de prazo para ouvir os interessados, considerando os prazos que já foram concedidos e que o assunto já foi bastante conversado. Considerando que o bem está preservado pela abertura de processo de tombamento (APT), o conselheiro Rubens Elias Filho entende que a concessão do novo prazo não causaria prejuízos, a quem quer que seja. Manifestando-se assim, favoravelmente a proposta do relator. A conselheira Eneida de Almeida informa estar de acordo com encaminhamento proposto e com a posição do conselheiro Rubens. Comenta que por mais que o processo eletrônico possa ser acessado, alguns membros da Diretoria da Associação podem ter dificuldades com a ferramenta, e que por isso entende que se devemos ter a sensibilidade de atender ao pedido. O Vice-Presidente propõe que a tela de votação seja compartilhada para decisão dos conselheiros sobre a prorrogação de prazo. O conselheiro Marco Winther questiona se não poderia constar em ata a decisão do Conselho, não sendo necessária votação. O conselheiro Ricardo Ferrari concorda com o conselheiro Marco, para que conste em ata essa decisão, por unanimidade dos conselheiros presentes. O Secretário Executivo registra no chat estar de acordo com a proposta, pois não há manifestação contrária. **PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, CONSIDERANDO A CONCESSÃO DE NOVO PRAZO SUPLEMENTAR DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO TÉRMINO DA SUSPENSÃO PREVISTA NO ARTIGO 20 DO DECRETO Nº 59.283/2020, E DE SUAS ALTERAÇÕES.** O Presidente João Cury cumprimenta a todos pedindo desculpas pelo atraso. Agradece ao Vice-Presidente Guilherme por iniciar os trabalhos. Informa que acompanhou boa

parte da discussão feita em relação ao item 1, passando a presidir a reunião, e dando início ao item 2 da pauta.

2) PROCESSO: 6025.2020/0020623-9- Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Estudo Preliminar do guarda-corpo de proteção do banco de concreto do vão livre do MASP (alternativa 2). Endereço: Avenida Paulista, 1578 – Bela Vista. Relator: Marco Antônio Cilento Winther (DPH). O conselheiro Marco Winther passa a ler seu relato, com imagens do local e da proposta projetadas em tela. **Síntese:** *Trata-se de instalação de guarda corpo junto aos bancos de concreto que contornam a esplanada do vão livre do MASP, edifício tombado pelo CONPRESP. Este assunto foi tratado inicialmente no processo 2007-0.346.756-1, em atendimento à Subprefeitura da Sé, para evitar riscos de acidentes e quedas. O estudo preliminar foi elaborado pelo DPH e visa aumentar o encosto, em forma triangular, inviabilizando as pessoas de subirem, e em material metálico, afastado do topo do encosto do banco, permitindo a distinguibilidade em relação à concepção arquitetônica original. Na reunião ordinária do CONPRESP, em 30/10/2007, o conselho não se opôs ao prosseguimento e sugeriu o envio da proposta para manifestação da Defesa Civil, assim como a Coordenadoria de Projeto e Obras, ambas da Subprefeitura-Sé. Após manifestação favorável dos órgãos acima citados, o DPH encaminha agora ao CONPRESP para deliberação do Estudo Preliminar do guarda-corpo metálico de proteção do banco de concreto do vão livre do MASP, que mantém uma das faces do tubo de aço oco de chapas de ferro soldadas, com seção de triângulo retângulo, no mesmo plano do encosto do banco (da ALTERNATIVA 2 constante no processo). Portanto, considerando ser uma intervenção de segurança, e sem prejuízo ao bem tombado, encaminhamos com parecer favorável para deliberação do conselho. O conselheiro Ricardo Ferrari cumprimenta o DPH pelo trabalho feito. A conselheira Eneida de Almeida informa ter examinado o processo, e entende que essa seja de fato a proposta de menor interferência e, portanto, a mais adequada. No entanto, comenta que as simulações são um pouco precárias para visualizarmos a interferência e o aspecto final, e que nos baseamos mais pelos croquis. O conselheiro Marco Winther informa que apresentou só as imagens para poder elucidar o assunto, mas que já tem o desenho mais técnico, mas de qualquer maneira se trata de um estudo preliminar. A conselheira Eneida tem dúvidas quanto ao material e fixação do elemento a ser instalado, e comenta a sua preocupação quanto à sua degradação pelas intempéries. O conselheiro Marco esclarece que a proposta é de aço e com elementos de fixação no topo de banco. Comenta já ter um estudo de acabamento, mas entende que podemos voltar a explicitar esses detalhamentos de projeto em outro momento, sugerindo colocar o caso para aprovação com a diretriz de que quando houver o projeto executivo, que seja encaminhado novamente para o Conselho, para ciência. A conselheira Eneida informa estar de pleno acordo. O Presidente questiona se os demais conselheiros estão de acordo com a proposta do conselheiro Marco. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o **ESTUDO PRELIMINAR DO GUARDA-CORPO DE PROTEÇÃO DO BANCO DE CONCRETO DO VÃO LIVRE DO MASP (ALTERNATIVA 2)** foi*

DEFERIDO com a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *que o projeto executivo com detalhamento do acabamento e da fixação seja encaminhado para ciência do Conselho.* **3) PROCESSO: 6025.2020/0014150-1** - Interessado: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assunto: Reforma das calçadas e entorno da Faculdade de Direito da USP. Endereço: Largo São Francisco, 95 – Centro. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / José Amaral Wagner Neto (SMDU). O conselheiro Ricardo Ferrari comenta ser um processo especial - ressaltando não existir impedimento – por ser oriundo dessa Casa, nos estudos do Direito, onde iniciou sua jornada pelo Centro de SP, há 25 anos. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se de pedido de intervenção/reforma no envoltório dos imóveis tombados que compõem o quarteirão da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco situados no Centro de São Paulo como especificado nos documentos antecedentes. O DPH em sua manifestação final, e com fundamento nas análises técnicas do NPRC e NMOA (Arq. Ricardo de Rossis - [033445889](#); Arq. Alice Américo - [034259137](#), respectivamente) apresentou manifestação favorável com as seguintes diretrizes: "1. Os decks de madeira a serem implantados na Rua Riachuelo deverão ser reversíveis e as calçadas sob eles deverão contar com a implantação do mesmo piso em toda extensão da calçada; 2. A nova geometria proposta para as calçadas e para as travessias de pedestres deverão ser objeto de análise e aprovação da Subprefeitura Sé e do CET; 3. O projeto deverá ser objeto de análise e deliberação de Comissão de Acessibilidade; 4. Tendo em vista que o edifício da Faculdade compõe um conjunto arquitetônico com a Igreja das Chagas do Seraphico Pai São Francisco da Venerável Ordem Terceira e com a Igreja de São Francisco da Venerável Ordem dos Frades Menores, ambas tombadas pela Resolução 05/CONPRES/91 e cujas áreas envoltórias são igualmente regulamentadas pela Resolução 01/CONPRES/15, solicitamos ampliação do projeto para as calçadas desta face da quadra, de modo a valorizar todos os bens e a paisagem tombada, bem como uniformizar os pisos desses espaços; 5. Considerando que existe uma proposta de revitalização dos calçadões da área do Centro Velho, bem como a implantação do Projeto Triângulo, sugerimos que a presente proposta acompanhe, na medida do possível, os pisos já especificados para tal projeto, tendo em vista manter uma unidade plástica mais adequada para a paisagem histórica protegida; 6. Esclarecer quanto a proposta de intervenção na "Tribuna Livre", se ela será modificada ou não e como será as dimensões, material e distanciamento dos bancos perante a Tribuna; 7. Apresentar em planta as placas "A todos os companheiros" e "Quantas pedras forem colocadas, tantas arrancaremos", bem como informações quanto a permanência e proteção das placas durante às obras; 8. Memorial descritivo contendo o procedimento técnico que será adotado e justificativa para a realocação das obras: "Beijo Eterno", "O menino e o catavento" e "Álvares de Azevedo", lembrando que qualquer procedimento relativo à intervenções nas esculturas deverão ser objeto de análise e deliberação da Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos; 9. Sugerimos que ao ser desenvolvido o projeto de luminotécnica do largo, seja contemplada a iluminação cênica para as peças do Acervo de Obras de Arte e Monumentos em*

Espaços Públicos da Cidade de São Paulo, de modo a valorizar todo o conjunto." Desse modo, considerando as diligências requeridas pela NMOA (itens 6, 7, 8 e 9) e tendo em vista as determinações contidas nos itens 1, 4 e 5, e sempre com o objetivo de evitar contraprodução de idas e vindas burocráticas, converto o presente julgamento em diligência para que a manifestação técnica final do DPH seja enviada ao requerente para atendimento dos itens 6, 7, 8 e 9 e para ciência e concordância quanto aos itens 1, 4 e 5, antes da deliberação final desse Pleno, conforme faculta o inciso II, do art. 10, do Regimento Interno desse CONPRESP. É lembrado que na reunião anterior o Diretor da Faculdade de Direito da USP apresentou um ofício informando ter ciência das diretrizes propostas pelo DPH, referentes à intervenção no Centro Acadêmico, assunto tratado em outro processo administrativo, e que já estaria providenciando a documentação necessária. Dentro das colocações feita pelo relator, questiona ao conselheiro Marco Winther, Diretor do DPH, se seria possível o processo já vir ao Conselho com a posição dos interessados quanto às diretrizes propostas pela equipe do DPH. Comenta que eventualmente os interessados podem já estar de acordo com esses critérios colocados no parecer, e que talvez seja o caso de estudarmos a necessidade de manifestação ou não do Conselho. Entende que esse caso é similar ao discutido na reunião anterior e que provavelmente teremos outros, solicitando ideias e propostas dos conselheiros quanto a isso, enxergando uma oportunidade para revermos algumas coisas como intuito de dar mais celeridade nessas questões. O conselheiro Marco Winther comenta que o entendimento acerca de diretriz, é que o pedido é passível de aprovação, fazendo parte de um desenvolvimento do projeto apresentado, que seria apresentado em outra fase. Por isso não podemos generalizar no sentido de que deva ter manifestação do interessado em todo processo com proposta de diretriz, até porque em alguns casos a diretriz não inviabilizaria a aprovação. Mas seguindo a colocação do Presidente, crê que poderíamos pensar nos procedimentos adotados. Hoje o DPH encaminha os processos para o Conselho seguindo a Resolução 06/CONPRESP/2001 que regulamenta a necessidade de manifestação do colegiado, e que após 20 anos de sua criação, existem itens que na prática já não são seguidos, como por exemplo, pedido de obras de manutenção onde se manterá as características existentes, que, para não acumular processos no Conselho e para se ter uma certa celeridade, o DPH há algum tempo entende que não é motivo de deliberação do CONPRESP. Se todos estiverem de acordo, sugere que todos os conselheiros tenham conhecimento dessa resolução, e talvez depois adequá-la à situação atual. Se for o caso, se compromete a trazer essa resolução e uma proposta na próxima reunião, fazendo comparativos entre os textos, e a partir disso discutirmos os procedimentos de aprovação e encaminhamento dos processos. A conselheira Eneida de Almeida entende que há necessidade de se examinar se as diretrizes foram de fato cumpridas pelos interessados, não vendo como eliminar pelo Conselho a análise das diretrizes para todo e qualquer processo. Porém concorda com o reexame da resolução para que sejam feitos os ajustes necessários. O conselheiro Ricardo Ferrari comenta estar de acordo com as colocações, passando a esclarecer o conteúdo do seu voto. Entende que as diretrizes propostas pelo DPH sob

nº 1, 4 e 5 são ordens, e que se o interessado não atender dessa forma, o pedido não será aprovado. Por isso propõe o envio das diretrizes apresentadas pelo DPH como ordem ou sugestão aos interessados, para que tomem ciência, pois na medida em que se trata de uma análise técnica e desse modo foi consignado, ou ele cumpre a ordem, ou ele não vai ter seu projeto aprovado. O intuito não é generalizar as diretrizes a serem implantadas, mas sim para que se dê ciência aos interessados para que manifeste expressamente concordância ou não da diretriz técnica para que não sejamos contraproducentes em analisar e reanalisar os casos. O conselheiro Guilherme Del'Arco entende que para definirmos se essas diretrizes tem caráter ou não de comunicar-se, tem que ser analisado caso a caso. Lembra que muitos projetos passam pelo Conselho com condições de prosseguir seus trâmites, e mesmo que nós determinássemos as diretrizes sem ser de caráter de comunicar-se, eles poderiam não ser aprovados pelo DPH, contudo, eles já teriam uma aprovação do CONPRESP, o que seria um bom caminho em determinados casos. Comenta ser complicado e impreciso determinarmos o que vem ao Conselho como diretriz, e o que fica no DPH como comunicar-se. A proposta feita pelo conselheiro Marco para revisão da resolução 06/2001 é completamente válida, para tentarmos dinamizar esses procedimentos. O conselheiro Ricardo concorda com a colocação e afirma que ninguém está em dissonância. Aproveitando a oportunidade e realizar um trabalho multidisciplinar como é este Conselho, a ser capitaneada pelo DPH, para valorização e adequação da resolução citada, seria muito interessante trazer eventualmente outros tópicos para tentarmos esclarecer e identificar o que é uma ordem, um comunicar-se, uma diretriz, uma ressalva, etc. Com base nas discussões realizadas, o Presidente solicita ao conselheiro Marco Winther que apresente ao Conselho algumas sugestões relativas à resolução 06/2001. O conselheiro Marco informa que trará ideias ao Conselho para conclusão em conjunto. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** no sentido de que acolher o encaminhamento do conselheiro relator para conversão em diligência para: **1)** que o parecer final do DPH seja encaminhado aos interessados, na íntegra, para que manifestem concordância ou não quanto às diretrizes contidas nos itens 1, 4 e 5; **2)** emissão de comunicar-se para atendimento, por parte dos interessados, dos itens 6, 7, 8 e 9. O Presidente passa a palavra ao conselheiro Marco Winther para explanação sobre os casos de Cadan. O conselheiro Marco Winther esclarece que esses casos relativos a anúncio não vem para deliberação do Conselho, mas sim para ciência. Esclarece que temos instalação de anúncio em três situações: áreas envoltórias, bairros ambientais, e imóveis tombados. Nas duas primeiras existe uma resolução do CONPRESP que transfere a análise da instalação de anúncios para a Subprefeitura competente. Somente os anúncios em imóveis tombados é que são encaminhados para análise do DPH, sendo posteriormente submetidos para ciência do Conselho por conta da necessidade de preencher no sistema da Subprefeitura o número da reunião do CONPRESP em que o processo passou. Os conselheiros tomam ciência do parecer do DPH relativo ao item a

seguir discriminado. **4) PROCESSO: 6056.2019/0006517-9**- Interessado: Comercial Morumbi de Ferragens e Ferramentas Ltda. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, 327 – Centro. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL**. **5) PROCESSO: 6025.2020/0001328-7** - Interessado: DPH - Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Denúncia de Obras Irregulares. Endereço: Rua Galvão Bueno, 5 e 13 x Rua dos Estudantes, 16 a 28- Liberdade. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). O conselheiro Rubens Elias Filho relembra as discussões anteriores sobre este caso, passando em seguida a ler trecho de seu relato. **Síntese:** *Em decorrência de solicitação do Ministério Público em assuntos relacionados à Capela dos Aflitos, em vistoria, foram constatadas obras irregulares em imóvel situado na Rua dos Estudantes, área envoltória da Capela dos Aflitos, que é objeto da Resolução 05/CONPRESP/91, sujeita, portanto, à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP. Conforme Memorando SEI SMC/DPH-NPRC n. 02/2020, o imóvel da Rua Galvão Bueno 05 com Rua dos Estudantes, 16, 18, 24, 26 e 28, está em área envoltória regulamentada pela Resolução 25/CONPRESP/2018, de modo que “As intervenções nesses imóveis estão sujeitas à prévia análise e aprovação do DPH/CONPRESP, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possa vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, altura, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.”(Parágrafo único, do artigo 6º, da mencionada Resolução). Acontece que não foi encontrado nenhum processo de aprovação no DPH, apenas: • P.A. n. 2019-66.739-00, referente ao alvará de tapume; • PA. n. 2019-0.043.569-8, referente à aprovação e execução de obras para residência unifamiliar, que se encontra na SMUL/GETEL e foi atuado em 18/10/2019. Por isso, como a intervenção no imóvel da Rua dos Estudantes está sujeita à análise e aprovação do DPH/CONPRESP, foi sugerido, pelo NPRC – Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, “o encaminhamento da denúncia para a subprefeitura de modo a viabilizar a interrupção imediata das obras até que a situação seja regularizada com a apresentação de projeto para aprovação do DPH/CONPRESP e o que mais couber.”, o que ensejou o AUTO DE FISCALIZAÇÃO n. 11-01.016.386-2, em 13/02/2020, “Por executar Reforma de Edificação, sem o prévio Alvará de Execução expedido pela Municipalidade”, com aplicação de multa de R\$ 47.836,80, com consequente embargo imediato da obra. Com base no acima narrado, o processo é encaminhado ao CONPRESP para “deliberação deste Conselho quanto à aplicação de multa FUNCAP prevista no inciso III do artigo 31 da Lei n. 10.032/1985.” É o relatório. As circunstâncias narradas caracterizam hipótese de aplicação do artigo 31, III, da Lei 10.032/85, abaixo transcrito. Art. 31 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário à aplicação das seguintes sanções conforme a natureza da infração: I - Destruição, demolição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal; II - Reforma, reparação, pintura, restauração ou alteração, por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e no máximo 100% (cem por cento) do valor venal; III - Não observância de normas estabelecidas para os bens*

da área de entorno: multa no valor correspondente a no mínimo 10 (dez) e 50% (cinquenta por cento) no máximo do valor venal. Diante da vistoria realizada e parecer técnico emitido pelo DPH, este colegiado não poderia mesmo deixar de aplicar a multa estabelecida no inciso III, do artigo 31, da Lei 10.032/85, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição Federal). Porém, diante da menção à processo administrativo para obtenção de alvará de aprovação expedido pela Municipalidade, não existindo nos autos informações sobre a expedição de notificação para que o proprietário tomasse prévio conhecimento da resolução de tombamento que afetou seu imóvel, presumindo, em favor do administrado, a boa-fé decorrente do pedido de alvará para execução da obra, perante a Municipalidade, antes da aplicação de sanção, opinamos por se aferir previamente se o proprietário teria sido alertado da necessidade de aprovação perante o DPH/CONPRES. Neste contexto, na 717ª reunião deste Conselho realizada em 24 de agosto de 2020, este expediente foi encaminhado para o eminente Conselheiro Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco para verificação sobre a existência de processo administrativo ativo. Após a verificação, foi constatado que "O processo analisado em SEL/GTEL, divisão responsável pela análise de pedidos vinculados ao Código de Obras e Edificações (COE), para residências unifamiliares, demonstrou inconsistências em relação ao projeto e insuficiência acerca da documentação exigida na qual, dentre outros aspectos, se verificava a ausência de anuência dos órgãos de proteção do patrimônio histórico competentes.", o que ensejou o seu indeferimento em 30 de janeiro de 2020, conforme Informação SEL/SERVIN n. 034548631, pág. 49). Considerando, portanto, que "(...) a obra se iniciou irregularmente, nos termos do COE e por não solicitação de intervenção em área envoltória.", entendeu o culto conselheiro que seria o caso de "encaminhamento no sentido da aplicação da multa FUNCAP, nos termos da Lei 10.032/85". (pág. 49) Acontece que, após a manifestação acima indicada, com pedido de vistas deste conselheiro, na 719ª Reunião Ordinária de 19 de Outubro de 2020, adveio a informação de que foi "constatada a autuação do Processo SEI n. 6025.2020/0019839-2, em nome de EAB Patrimonial Ltda/Maria Tereza Bragaglia, referente à pedido de regularização do imóvel em questão, (...)" (pág. 52) Como já decidido pelo CONPRES em outras oportunidades, sendo o FUNCAP destinado à "execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados" (art. 35, da Lei 10.032/85), certo que a abertura do processo de regularização conduz aos melhores objetivos preservacionistas e, neste sentido, a aplicação da multa do artigo 31, III, da Lei 10.032/85 deve ser sobrestada até conclusão do citado processo SEI n. 6025.2020/0019839-2 e, em caso de regularização do imóvel, afastada. É como voto. O conselheiro Ricardo Ferrari parabeniza o conselheiro Rubens pelo trabalho. Informa que na sua primeira passagem por este Conselho sempre tentou dar uma chance àqueles que eventualmente não conhecem o procedimento do processo de tombamento, para que pudessem regularizar seu imóvel. Lembrando que em alguns casos naquela época houve esse tipo de encaminhamento do Conselho, questiona se esse mecanismo de possibilitarmos com que o interessado flagrado em uma infração pudesse

regularizar seu imóvel, antes da multa, está funcionando. Seriam dados valiosos até para direcionar os próximos votos. O conselheiro Rubens agradece os elogios, concordando com a colocação feita e também questionando se há um controle desses casos e se os processos de regularização geram o efeito desejado. O conselheiro Marco Winther informa que desde o surgimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, não se tem um procedimento padrão dos casos em que se aplicaria multa e daqueles que se permitiria que o interessado o protocolasse o pedido para firmar um TAC para que não fosse multado. A experiência que temos até o momento é que não dá pra ser generalizado porque existem casos em que não obtivemos retorno, seja após aplicação da multa, seja após oficiar o interessado a manifestar eventual interesse em firmar o TAC. Entende que poderíamos pensar em como regulamentar os procedimentos para esses casos. Considerando a proposta do relator de sobrestar a aplicação de multa, fica em dúvida de até que ponto estamos tornando o Funcap uma lei ineficiente, no sentido de abrir concessões a alguns interessados. No caso em questão, a intervenção foi irregular e teria que se apurar os danos, entendendo que não há o que ser recomposto em termos de bem protegido, e, portanto, sem possibilidade de se firmar um TAC. O Dr. Fábio Dutra Peres comenta no chat da reunião que o decreto municipal que regulamenta a aplicação de multa pela Lei nº 10.032/85 está em vigência. Cópia ainda o texto do § 4º da citada lei. § 4º. *Nos casos de intervenções passíveis de regularização, de acordo com as respectivas resoluções de tombamento, em que o requerimento de regularização tenha sido de iniciativa do interessado, não será aplicada a multa prevista por intervenção sem prévia autorização do CONPRESP/DPH.* O conselheiro Guilherme Del'Arco entende o posicionamento do conselheiro Ricardo Ferrari, mas acha importante pensarmos no tempo em que as coisas ocorreram, como o dano que foi causado antes do processo de regularização. No caso em questão a intervenção ocorreu no imóvel todo, o que exigiu um protocolo junto a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL quanto o uso, atividade, e área edificada. Comenta sua preocupação com a criação de precedentes de que o dano causado seja justificado através da regularização. O conselheiro Rubens comenta que se fosse intervenção em imóvel tombado não teria dúvidas quanto à aplicação da penalidade. Mas o imóvel em tela está em área envoltória, e nesses casos os proprietários não são formalmente notificados quanto às restrições na sua propriedade, sendo essa a questão quando envolve o direito do contraditório. Comenta que já existe uma multa aplicada ao proprietário em torno de R\$ 50.000,00 por ter iniciado a obra sem autorização, entendendo que uma nova aplicação de multa, dessa vez pelo Funcap, seja forte demais considerando ser área envoltória. Por isso, crê que darmos a chance do proprietário regularizar a situação seja a melhor maneira neste momento, e caso não venha a ser regularizado, daí sim poderíamos dar prosseguimento com a aplicação da multa. A conselheira Eneida de Almeida comenta que o desconhecimento da legislação não isenta ao cidadão da responsabilidade. O fato de ele ter iniciado uma obra sem sua regularização, independente de estar inserido em área envoltória, já implica em multa. Em relação à proposta do conselheiro relator, questiona se não seria o caso de um TAC,

acatando as ponderações feitas pelo conselheiro Marco Winther. O conselheiro Ricardo Ferrari comenta que temos espectro muito grande, entendendo que seja passível de atualização e regularização, pois existem muitas questões a serem tratadas em casos diferentes. Não podemos generalizar, mas a criação de diretrizes seria interessante para o controle dos processos e de suas decisões. Sugere sentarmos e discutirmos de forma muito disciplinar para se verificar o que seria ou não possível regularizar, não só na visão técnica e urbanística, mas também na questão jurídica, senão esses processos ficarão soltos e não iremos evoluir em um procedimento que está sendo benéfica a toda a comunidade. Quanto à colocação da conselheira Eneida, concorda que ninguém pode alegar que desconhece a lei, porém temos que ter uma calibração de dolo e culpa ora ver quem merece ou não a culpa, e essa é nossa função. O conselheiro Marco Winther informa que no lançamento do IPTU dos imóveis sob competência do DPH/CONPRESP, já consta a informação sobre a restrição, e que em alguns casos consta também na certidão imobiliária. Além disso, na tentativa de aprovação junto a SEL ou Subprefeitura, há no check list do levantamento de dados essa informação que é passada ao proprietário, e caso ele ainda não tenha a anuência do órgão de preservação, o processo fica parado nos órgãos licenciadores. Há muitas ferramentas para consulta e acesso à legislação que incida sobre o imóvel. Informa se preocupar, em termos jurídicos, no sentido de termos uma legislação que regula a aplicação de multa, acrescida da possibilidade de se realizar um TAC, e de não aplicarmos nem um, nem outro, ficando apenas a ciência da obra irregular e aguardando outro momento para eventual deliberação. Por isso, sua sugestão é deliberarmos por uma conduta mais permanente antes da aplicação da multa, partindo para o TAC nos moldes do que já fizemos em outros casos, e não por sobrestar um processo ao outro. A conselheira Eneida comenta no chat da reunião que concorda com as últimas considerações feitas pelo conselheiro Marco. Com base no trecho do decreto municipal colocado pelo Dr. Fábio, o conselheiro Rubens informa que isso nos conforta para efeito da solução. Concorda com o conselheiro Marco no sentido de que o processo de regularização deva se dar no campo de um comprometimento, e que possivelmente durante a análise daquele processo o interessado seria informado da possibilidade. O conselheiro Marco comenta que o TAC deva se dar nesse processo em discussão com proposta de aplicação de multa, devendo trazer também algum benefício para a área do patrimônio, uma espécie de compensação pelo dano causado, independente do processo de regularização apartado. O conselheiro Rubens concorda e entende ser coerente e alinhado com as outras decisões. O Dr. Fábio escreve no chat da reunião que no caso concreto o processo de aplicação da multa já foi iniciado. Com base nessa colocação, o conselheiro Ricardo pede esclarecimentos do assessor jurídico sobre o caso para definição do voto ou então solicitação de vistas. O Dr. Fábio esclarece que, como a multa ainda não foi votada e, portanto, aplicada, o Conselho pode deliberar pela elaboração de um TAC consultando previamente o proprietário. Com base na manifestação do nosso assessor jurídico de que cabe um TAC para o caso, o Presidente sugere como encaminhamento a elaboração do TAC. O conselheiro Marco lembra que

houve casos semelhantes e que já se deve ter uma formatação de encaminhamento para o interessado informando da possibilidade de se firmar o TAC, sugerindo que o CONPRESP mantenha esse procedimento como padrão para essa natureza de solução que esta sendo dada agora. O conselheiro Rubens questiona se ele deve alterar seu relatório ou essa discussão constará na ata. O Presidente informa que constará na própria ata, não sendo necessário alterar seu parecer. O Secretário Executivo entende que não seja o caso de colocar em votação, que se for o entendimento do Conselho e não houver manifestação contrária, e seguindo o que foi adotado em outros casos, **notificaremos o proprietário para apresentar eventual interesse em firmar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em substituição à aplicação da multa Funcap, estabelecendo prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento. E, caso não haja manifestação até a data estabelecida, será dado prosseguimento à aplicação da penalidade. Os conselheiros manifestam estarem de acordo. 6)**

APRESENTAÇÃO: Assunto: Inventário Memória Paulistana – Resolução 13/CONPRESP/2019 e Informe do concurso realizado (NIT/SS/DPH). O conselheiro Marco Winther convida o coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento do DPH, Luca Fuser, para ingressar na reunião e apresentar o projeto de Placa da ferramenta Memória Paulistana para os novos conselheiros. O antropólogo Luca Fuser apresenta o projeto, com imagens compartilhadas em tela. Informa que se trata de um instrumento regulamentado no ano passado pela Resolução 13/CONPRESP/2019 que visa o reconhecimento e a salvaguarda das narrativas que constituam memórias da cidade. Lembra que uma série dessas memórias já foi encaminhada e inventariada, estando disponível na camada do GeoSampa, e que dentro desse processo já se prevê o emplacamento. Foi feito um levantamento mais amplo de casas de cultura e outras temáticas, propondo o Concurso Placas da Memória Paulistana 2020 que está sendo realizado agora, que é uma espécie de levantamento participativo remunerado de verbetes. Informa que foram recebidas 312 inscrições, e dessas, aproximadamente 200 foram premiadas. Está sendo preparada a sistematização dessas propostas recebidas, para serem incluídas de fato no Inventário Memória Paulistana, devendo o processo passar pelo Conselho. O Secretário Executivo informa no chat da reunião que o Presidente João Cury se ausentou da reunião, mas que retornará em breve. O Vice Presidente Guilherme Del’Arco passa a conduzir a sessão. Pelo chat da reunião, a conselheira Eneida de Almeida cumprimenta o DPH pela iniciativa do projeto e pelo concurso. Muito relevante para ampliar as possibilidades de reconhecimento das memórias da cidade e sentimento de pertença da população. Também pelo chat, o conselheiro Rubens Elias Filho comenta ser uma excelente iniciativa, cumprimentando pelo trabalho. O conselheiro Ricardo Ferrari parabeniza o Luca e a sua equipe pelo trabalho, informando viver muito o bairro da Vila Mariana que reside e citando os bens na região. Comenta que por conta da pandemia, as informações do cardápio de um restaurante, por exemplo, são disponibilizadas pelo QR Code. As informações das Placas do Memória Paulistana são bem diretas e singelas, e que sua consideração nesse projeto é para que seja verificada a pertinência se colocar o QR Code nessas placas para que se leve a uma

história mais aprofundada de cada uma dessas passagens históricas demarcadas, entendendo que isso não infringiria em nada a regulamentação do símbolo que já foi aprovado e colocado em alguns lugares. O Luca agradece as palavras, comentando que isso foi levado em consideração, mas que por questões técnicas neste primeiro momento se decidiu não implementar com o QR Code, mas que é uma boa observação para mantermos em mente. O Vice Presidente Guilherme Del'Arco parabeniza pelo trabalho, informando que não havia pensado nessa questão tecnológica como sugerido pelo conselheiro Ricardo, e que iria questionar se, vinculado a esse programa, existe uma publicação que o munícipe pudesse consultar para se aprofundar sobre o assunto. O Luca comenta agradece comentando que o Inventário é um instrumento de salvaguarda muito sensível, que sua eficácia reside em como sistematizar suas informações e conseguir visibilizá-la. É pensado no desenvolvimento de fichas on line disponíveis no GeoSampa, mas posteriormente entende ser interessante essa questão da publicação, pensando também em reunir esses dados em um aplicativo, realizar roteiros, etc. A conselheira Eneida cumprimenta também verbalmente a iniciativa louvável no sentido de extrapolar a condição material. Além de acolher esses processos participativos, deixa esse registro que é um reconhecimento de memória. O conselheiro Rubens também parabeniza verbalmente pela iniciativa, e que merece todo nosso apoio. E nessa questão, comenta que um dos problemas é o custo para um trabalho tão relevante como esse, questionando se existe a ideia de se trazer a iniciativa privada, ou entidades e associações para contribuir, entendendo que poderia contribuir para um maior crescimento do projeto. O Luca agradece o reconhecimento, explanando sobre o desenvolvimento do projeto. Comenta que essas estratégias institucionais estão no horizonte sempre pensando em construir em conjunto. O conselheiro Ricardo sugere também, para reflexão, que o Fundo de defesa do patrimônio está à disposição. Como todos os conselheiros gostaram da iniciativa, entende que um eventual projeto apresentado seria cancelado para disponibilizar os recursos e contribuir com a proposta. O Vice-Presidente Guilherme cede a palavra ao Presidente João Cury, que retornou à sessão. O Presidente agradece a participação do Luca Fuser, bem como dos demais conselheiros. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente João Cury declara encerrada a reunião às 16h30. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.